**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1/2020 – PLENÁRIO**

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 07/07/2020.

Às nove horas e dezesseis minutos do dia sete de julho de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 1ª Sessão Extraordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Daniel Azevedo Lôbo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020. Na sequência, o Presidente, em exercício, comunicou que, em razão do feriado do dia 8 de dezembro, a sessão inicialmente designada para essa data não poderia ocorrer, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, decidiu retificar o calendário do segundo semestre de 2020 das sessões ordinárias, antecipando a data da sessão do mês de dezembro para o dia 2. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 19 (dezenove) decisões, publicadas no período de 23/06/2020 a 06/07/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 10 (dez) decisões de arquivamento, publicadas no período de 23/06/2020 a 06/07/2020. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n°s 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.00146/2019-90; 1.00158/2019-42; 1.00077/2020-03; 1.00097/2020-00; e 1.00098/2020-56. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00722/2016-20 e 1.00670/2019-80. Na ocasião, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque informou que solicitou o adiamento das Avocações nºs 1.00077/2020-03, 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56, em virtude da ausência de informações por parte da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas quanto à situação na origem dos feitos que são objeto dos pedidos das referidas Avocações. Em seguida, comunicou que submeterá as Avocações a julgamento na próxima sessão. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00329/2020-02 e 1.00855/2019-30, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de julho de 2020 e de 4 de julho de 2020, respectivamente. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00669/2018-38, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de julho de 2020. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00178/2020-00, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de agosto de 2020. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de julho de 2020. Após, a Conselheira Fernanda Marinela apresentou Proposta de Recomendação que “Recomenda às Unidades do Ministério Público brasileiro regras de atendimento aos advogados, procuradores e defensores públicos, para efetivação do art. 5º da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020.” Na oportunidade, solicitou, em razão da urgência da matéria, a dispensa dos prazos, nos termos do artigo 149, § 2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, o Presidente, em exercício, comunicou que, após a distribuição da Proposta a um Conselheiro Relator, o relatório da Proposição será trazido à apreciação do Plenário nesta sessão, no período vespertino. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, manifestou-se acerca da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2/2020, informando que não era oportuno apresentar um novo texto para discussão, nesta assentada, em virtude do ajuizamento de um mandado de segurança pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT e pela Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR no Supremo Tribunal Federal – STF na semana anterior. Enfatizou que a Recomendação permanecia vigente nos exatos termos em que se encontrava, e registrou que aguardaria a decisão do STF em relação à matéria. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que o ato praticado pelo Presidente, com base no artigo 12, XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, precisava ser referendado pelo Plenário na sessão subsequente, de modo que a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2/2020 estaria com vigência indefinida sem a apreciação do Colegiado. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, esclareceu que o atual momento era apenas a fase de comunicados, mas consignou que a questão levantada poderia ser discutida ainda nesta sessão. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Anteprojeto de Lei n° 1.00400/2020-58, que trata sobre a Proposta Orçamentária do CNMP para o exercício financeiro de 2021, o Presidente, em exercício, ressaltou a grande maturidade institucional do CNMP no planejamento orçamentário e na tarefa de ser exemplo para o Ministério Público brasileiro. Na sequência, os Conselheiros Rinaldo Reis e Silvio Amorim cumprimentaram o novo Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Daniel Azevedo Lôbo, desejando-lhe votos de sucesso. Após, foi levado a julgamento o Procedimento Avocado n° 1.01100/2018-17. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00252/2020-17, o Conselheiro Luciano Maia pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas, sendo reiniciada às treze horas e vinte e oito minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Presente o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Sandra Krieger. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento, extrapauta, da Proposição nº 1.00445/2020-04, que recomenda às Unidades do Ministério Público brasileiro regras de atendimento aos advogados, procuradores e defensores públicos, para efetivação do art. 5º da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020, o Relator, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, informou que, diante da existência da Resolução CNMP nº 205/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público e dá outras providências, entendia, por dever de cautela, mais adequado oficiar todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, para solicitar informações quanto ao atendimento ofertado aos advogados, defensores, procuradores, dentre outros, de modo que assim haveria melhores condições de verificar a necessidade de se expedir a Recomendação ou aperfeiçoar a Resolução CNMP nº 205/2019. Consignou que, em face dessas informações, também poderá oficiar diretamente à Corregedoria-Geral que, por sua vez, poderia expedir alguma recomendação no tocante ao cumprimento da Resolução CNMP nº 205/2019. Por fim, solicitou que a Proposição, mesmo tramitando em regime de urgência, não fosse levada a julgamento nesta sessão, para possibilitar a realização das mencionadas diligências, ficando a apresentação do resultado final para a próxima assentada, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, a Conselheira Fernanda Marinela ressaltou a importância do encaminhamento proposto pelo Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, a quem agradeceu pela preocupação e pelo cuidado com relação à matéria. Após, o Presidente, em exercício, procedeu à leitura de trecho da Ata da 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020 relativo ao resultado da questão de ordem acerca da suspensão dos efeitos da Recomendação Conjunta nº 2/2020, nos seguintes termos: “Na ocasião, o Presidente, em exercício, proclamou o resultado, registrando que o Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem no tocante à suspensão dos efeitos da Recomendação Conjunta nº 2/2020 e, portanto, mantido o ato normativo, ficando a discussão sobre o seu conteúdo para quando o tema for novamente trazido à pauta, possibilitando ao Plenário o exercício da sua competência, vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Sebastião Caixeta, que eram favoráveis à suspensão dos efeitos do ato”. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Ata da 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020. Em seguida, o Presidente, em exercício, enfatizou que o Corregedor Nacional e o Presidente do CNMP estavam prestando informações ao Supremo Tribunal Federal acerca do mandado de segurança ajuizado em desfavor da Recomendação Conjunta nº 2/2020, razão pela qual não puderam proceder ao aperfeiçoamento do ato normativo e trazê-lo nesta sessão, ficando para a próxima assentada a discussão sobre a ratificação ou não do teor do mencionado ato. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00635/2019-70, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor a mesa, e o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira solicitou a prorrogação do prazo dado ao Ministério Público do Trabalho para o cumprimento da decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n° 0.00.000.001384/2010-68 até o dia 2 de dezembro de 2020, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00243/2020-26. Durante o julgamento da Proposição n° 1.00704/2019-18, a Conselheira Sandra Krieger passou a compor a mesa, e o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão da Infância e Juventude – CIJ, consignou que o CNMP marcava uma posição histórica com o julgamento da presente Proposição, que incluiu no objeto da CIJ a palavra “educação”, e realçou que a atuação da mencionada Comissão será muito mais visível e simbolicamente mais efetiva. Após o julgamento desse processo, a sessão foi encerrada às quinze horas e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 07/07/2020

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00329/2020-02**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Processos de execução penal. 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras. Conforme informações colhidas na RD nº 1.00533/2019-27. Portaria CNMP-CN nº 22/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 06 de julho de 2020, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00855/2019-30**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação pública indevida. Publicação de artigo em sítio eletrônico. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00273/2019-07. Portaria CNMP-CN n° 63/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 04 de julho de 2020, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38**

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN n.º 183/2018. Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Ato improvável em expor indevidamente a imagem do Parquet estadual e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00353/2018-55.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de julho de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00178/2020-00**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Manifestação pública indevida. Utilização de rede social (Facebook) para realizar publicação ofensiva contra o Presidente da República. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00632/2019-09. Portaria CNMP-CN n° 125/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 09 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00840/2016-47**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN n° 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n. 0.00.000.000223/2016-42.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 06 de julho de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Anteprojeto de Lei n° 1.00400/2020-58**

Relator: Conselheiro Sebastiao Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Orçamentária. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Exercício financeiro de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária do CNMP para o exercício financeiro de 2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Procedimento Avocado n° 1.01100/2018-17 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Rildo Mendes de Carvalho

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.5540/2017. Imputação de práticas de crimes de falsidade ideológica e estelionato, dentre outros. Reclamação Disciplinar n.º 1.00624/2016-00. Decisão de avocação.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Reclamação Disciplinar n° 1.00252/2020-17**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga – Advogado do Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, pediu vista o Conselheiro Luciano Maia. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**9) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00635/2019-70 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Margaret Matos de Carvalho

Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF n.º 21006; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – OAB/DF n.º 42.804

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Reclamação Disciplinar n.º 1.00319/2019-99. Manifestação em rede social. Conteúdo ofensivo ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Sustentação Oral: Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – Advogado do Recorrente

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Weitzel, no sentido de dar provimento ao presente Recurso Interno, para que, com fundamento no art. 240, II, da Lei Complementar nº 75/1993, seja retirado o nome da recorrente da notícia publicada no sítio do CNMP a respeito da condenação disciplinar aplicada no bojo deste processo administrativo disciplinar, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Sebastião Caixeta. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Procedimento de Controle Administrativo n° 0.00.000.001384/2010-68**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP nº 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP nº 34/2009, com edição de ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo para o cumprimento da decisão proferida nos presentes autos até o dia 2 de dezembro de 2020, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Reclamação Disciplinar n° 1.00243/2020-26**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

 Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**12) Proposição n° 1.00704/2019-18**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerentes: Leonardo Accioly da Silva; Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda Regimental. Alteração da Resolução CNMP n° 92/2013. Nova redação do art. 31. Altera o nome da Comissão de Infância e Juventude.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.